



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
10/03/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 50/2026	PROCESSO WEB Nº 03030031 / 2026	VEREADOR CAIO BEBETO	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), GARANTINDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS AOS RECÉM-NASCIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO ECO- NÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 48/2026	PROCESSO WEB Nº 03030004 / 2026	VEREADOR CHICO FILHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA - AAO.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 39/2026	PROCESSO WEB Nº 02260008 / 2026	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS DE RUA E EVENTOS ESPORTIVOS SIMILARES REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026	PROCESSO WEB Nº 03030030 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR NENOÍ PINTO ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), GARANTINDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS AOS RECÉM-NASCIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Assistência às Crianças com Diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), com a finalidade de assegurar o fornecimento gratuito de fórmulas alimentares especiais aos recém-nascidos diagnosticados com APLV e cujas famílias comprovem insuficiência de recursos financeiros para custear o tratamento.

Art. 2º O Programa destina-se aos recém-nascidos que:

I – Recebam alta hospitalar com diagnóstico clínico ou laboratorial de APLV, atestado por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

II – Estejam sob acompanhamento na rede pública municipal de saúde ou mediante referenciamento ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Pertencam a núcleo familiar com renda mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, ou outro critério de vulnerabilidade social definido em regulamento.



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

§1º O diagnóstico deverá indicar expressamente o tipo de fórmula alimentar necessária, conforme prescrição médica individualizada.

§2º O benefício será concedido mediante avaliação social realizada por assistente social vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria competente.

Art. 3º O Município fornecerá, gratuitamente, as fórmulas alimentares especiais adequadas a cada caso clínico, incluindo, quando indicado:

- I – Fórmulas extensamente hidrolisadas;
- II – Fórmulas à base de aminoácidos;
- III – Outras fórmulas específicas recomendadas pelo profissional médico responsável.

Parágrafo único. O quantitativo mensal a ser fornecido observará a prescrição médica, considerando a idade, peso e necessidade nutricional do recém-nascido.

Art. 4º A concessão do benefício terá duração inicial de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada mediante:

- I – Reavaliação médica periódica;
- II – Atualização do estudo socioeconômico da família;
- III – Comprovação da manutenção da necessidade clínica.

Art. 5º O fornecimento das fórmulas será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- I – Realizar aquisição direta mediante processo licitatório;
- II – Firmar convênios ou parcerias com o Estado, União ou instituições privadas;
- III – Utilizar recursos vinculados à saúde infantil e assistência farmacêutica.



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I – Procedimentos administrativos para solicitação e concessão;

II – Documentação comprobatória de renda;

III – Fluxo de avaliação médica e social;

IV – Mecanismos de controle, fiscalização e transparência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2026.

CAIO BEBETO
Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Disk Denúncia de Maus-Tratos a Animais, criando canais diretos, sigilosos, ágeis e acessíveis para o recebimento de denúncias relacionadas à crueldade, abandono, violência, envenenamento, negligência, exploração e demais condutas lesivas praticadas contra animais.

É notório que, embora existam normas que criminalizam e reprimem os maus-tratos, muitos casos deixam de ser comunicados às autoridades por medo de retaliações, ausência de orientação adequada, dificuldade de acesso aos órgãos competentes ou, ainda, pela inexistência de um canal rápido, simplificado e permanentemente disponível.

Diante disso, a criação de um serviço municipal com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), operando por meio de número telefônico tridígito e/ou canais vinculados a serviços de utilidade pública e de emergência, bem como por canais digitais como WhatsApp, plataformas online e demais meios eletrônicos, permitirá que a população denuncie com maior facilidade, inclusive com possibilidade de sigilo e anonimato, fortalecendo a atuação do Poder Público.

Além disso, a possibilidade de encaminhamento de fotos, vídeos e localização contribui para a maior celeridade na fiscalização e na apuração dos fatos, favorecendo a atuação integrada do Município com órgãos como a Guarda Municipal, fiscalização ambiental, bem como com a Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público, quando necessário.

Trata-se, portanto, de medida concreta, moderna e eficaz para ampliar o combate à crueldade animal, fortalecer a proteção e o bem-estar dos animais e garantir que condutas ilícitas sejam devidamente apuradas e reprimidas.

Diante da relevância social da matéria e do evidente interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2026.

CAIO BEBETO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03030031 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 50/2026

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), GARANTINDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS AOS RECÉM-NASCIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO ECO- NÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 04 de março de 2026 às 10h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03030031 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 50/2026

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), GARANTINDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS AOS RECÉM-NASCIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO ECO- NÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Caio Bebeto em 03/03/2026, a qual versa sobre a instituição de programa municipal de Fornecimento de fórmulas alimentares aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade socioeconômica com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 50/2026 pretende instituir em Maceió o Programa Municipal de Assistência às Crianças com Diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), visando ao fornecimento gratuito de fórmulas alimentares especiais aos recém-nascidos diagnosticados com APLV e comprovada insuficiência financeira que estejam sob acompanhamento na rede pública municipal de saúde ou mediante encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 6 (seis) meses prorrogáveis.

O Projeto atribui à Secretaria de Saúde a responsabilidade pela distribuição das fórmulas, que poderão ser adquiridas diretamente mediante processo licitatório, através de convênios ou parcerias com o Estado, a União ou instituições privadas, ou ainda por meio de recursos vinculados à saúde infantil e assistência farmacêutica.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

Todavia, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de revogação, sendo recomendável a edição de emenda aditiva para atender ao disposto no RICMM.

Destaca-se, ainda, que os arts. 2º, § 2º e 5º do referido Projeto atribui a órgãos do Poder Executivo responsabilidades sobre o cumprimento da lei (*in casu*, Secretaria Municipal de Saúde e secretaria competente de assistência social), incidindo em possível inconstitucionalidade à vista de ofensa ao princípio da separação do Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a organização e o funcionamento (e, por conseguinte, as atribuições) dos órgãos da administração pública são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 61, § 1º, II, "b" e 84, VI, "a" da CF/88, reproduzidos por simetria na Constituição Estadual (art. 29, VI) e na Lei Orgânica do Município de Maceió (art. 55, VII).

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a análise pela Comissão de Constituição e Justiça e a apresentação de emenda para sanar o vício.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões

permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, conforme art. 67, I, III e IV da Resolução nº 516/1991, uma vez que o Projeto institui política pública voltada à atenção à saúde infantil e à assistência alimentar especializada, com impacto direto no atendimento prestado pela rede municipal de saúde, envolvendo ainda diagnóstico médico, acompanhamento clínico e fornecimento de insumos alimentares específicos no âmbito da assistência terapêutica.
- Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 516/1991, posto que o Projeto tem como público-alvo recém-nascidos e crianças diagnosticadas com APLV, tratando de medida de proteção e promoção da saúde infantil.
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, consoante art. 64, I e II da Resolução nº 516/1991, haja vista que o Projeto prevê fornecimento gratuito de fórmulas alimentares especiais, o que pode gerar impacto financeiro para o erário municipal, inclusive mediante aquisição de insumos por licitação ou convênios.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

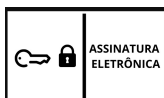
a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste específico sentido, à sua regular tramitação legislativa;

b) aponta para a existência de inconsistências de técnica legislativa relativas à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emendas, conforme razões acima expostas; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social; de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h13.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03030031 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 50/2026

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), GARANTINDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS AOS RECÉM-NASCIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO ECO- NÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h15.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03030031 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 50/2026

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), GARANTINDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS AOS RECÉM-NASCIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO ECO- NÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 48/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ACADEMIA
ALAGOANA DE ODONTOLOGIA -
AAO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Academia Alagoana de Odontologia – AAO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 11 de novembro de 1991, inscrita sob o CNPJ de nº 35.745.694/0001-70, com sede nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 03 de março de 2026.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a Academia Alagoana de Odontologia – AAO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 11 de novembro de 1991, com sede em Maceió, que desenvolve relevantes atividades de caráter científico, educacional e social.

A instituição atua na promoção do aprimoramento técnico e científico da Odontologia, por meio da realização de cursos, palestras, congressos, eventos acadêmicos e ações voltadas à valorização profissional e à ética na área da saúde bucal. Além disso, desenvolve iniciativas e campanhas educativas com impacto direto na comunidade, contribuindo para a promoção da saúde e para a disseminação de conhecimento.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Com atuação consolidada ao longo de décadas, a entidade desempenha papel significativo no fortalecimento da Odontologia em Alagoas, promovendo intercâmbio científico, estímulo à pesquisa e ações de interesse coletivo, sempre sem finalidade lucrativa.

Diante da relevância social de suas atividades e da contribuição prestada à sociedade maceioense, o reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal representa medida justa e adequada, razão pela qual se submete o presente Projeto à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.



ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Edif. Maceió Work Center, Av. D. Antônio Brandão, 333 – sala 02 -Farol,
CEP: 57051-190 – Maceió - AL

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió
Câmara Municipal de Maceió – AL

Assunto: Solicitação de apoio e tramitação para concessão do Título de Utilidade Pública Municipal à Academia Alagoana de Odontologia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Academia Alagoana de Odontologia, pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, educacional e social, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no relevante interesse público de suas atividades institucionais, requerer o apoio dessa Presidência para a tramitação e aprovação do Projeto de Lei que concede o Título de Utilidade Pública Municipal à referida entidade.

Fundada com a finalidade de promover o desenvolvimento técnico-científico da Odontologia em Alagoas, a Academia atua de forma contínua na valorização profissional, na produção e difusão de conhecimento, na realização de eventos científicos, capacitações, campanhas educativas e ações sociais voltadas à promoção da saúde bucal da população, especialmente junto a comunidades em situação de vulnerabilidade social no município de Maceió.

Ao longo de sua trajetória, a instituição tem contribuído significativamente para:

- o aperfeiçoamento técnico e ético dos cirurgiões-dentistas;
- a integração entre academia, serviços de saúde e sociedade civil;
- a promoção de ações preventivas e educativas em saúde bucal;
- o apoio a projetos sociais e comunitários voltados ao acesso à assistência odontológica;
- a cooperação com entidades de classe em iniciativas de interesse coletivo.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência para o acolhimento do pleito, bem como o apoio político-institucional necessário à regular tramitação legislativa da matéria.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer informações adicionais
Renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON BARROS BARBOSA
Data: 13/02/2026 09:46:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anderson Barros Barbosa
Presidente - Academia Alagoana de Odontologia



ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Edif. Maceió Work Center –

Av. D. Antônio Brandão, 333 – sala 02 - Farol

CEP: 57051-190 – Maceió - AL

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES

TERMO DE COMPROMISSO I

A Entidade ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA, CNPJ: 35.745.694/0001-70, com sede na Avenida Dom. Antônio Brandão, nº. 333, sala 303, Farol, Maceió – AL, CEP: 57051-190, interessada no reconhecimento de sua declaração de utilidade pública nos termos da lei, declara, para os devidos fins legais, em atendimento ao disposto no inc. IV do art. 2º da Lei Municipal de Maceió nº 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que **SÊ COMPROMETE A PUBLICAR** semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Anderson Barros Barbosa
Presidente – Academia Alagoana de Odontologia

Maceió, 09 de Fevereiro de 2026



ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Edif. Maceió Work Center

Av. D. Antônio Brandão, 333 – sala 02 -Farol

CEP: 57051-190 – Maceió - AL

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES

TERMO DE COMPROMISSO II

A Entidade

A Entidade ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA, CNPJ: 35.745.694/0001-70, com sede na Avenida Dom. Antônio Brandão, n.º. 333, sala 303, Farol, Maceió – AL, CEP: 57051-190, interessada no reconhecimento de sua declaração de utilidade pública nos termos da lei, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no inc. III do art. 4º da Lei Municipal de Maceió n.º 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que **NÃO REMUNERA** de qualquer forma os membros de sua diretoria, nem concede lucros, bonificações e demais vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados, de forma a fugir de seu caráter filantrópico.

Anderson Barros Barbosa

Presidente – Academia Alagoana de Odontologia

Maceió, 09 de Fevereiro de 2026



ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Edif. Maceió Work Center –

Av. Dom. Antônio Brandão, 333 – sala 303-Farol

CEP: 57051-190 – Maceió - AL

ATA DA REUNIÃO MENSAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

REALIZADA EM 03/02/2026

No dia três de fevereiro de 2026, às dezenove horas e trinta minutos, no salão de reunião do Palato-Farol em Maceió-AL, estiveram presentes os Acadêmicos que assinaram a lista de frequência, em anexo, para uma sessão convocada pelo Presidente Acadêmico Dr. José Eraldo de Andrade Silva, que iniciou a reunião colhendo as assinaturas de todos os membros para constar no livro de atas e deu as boas-vindas por mais um ano que se inicia na Academia Alagoana de Odontologia dando início ao debate dos seguintes temas: **1 - Leitura, apresentação e ciência da carta de renúncia do Presidente da Academia Alagoana de Odontologia e seguinte apreciação e deliberação sobre a posse da Vice-Presidente no cargo de Presidente da Academia Alagoana de Odontologia, em decorrência da vacância da Presidência, conforme previsto no Estatuto Social;** 2 - Apreciação e deliberação sobre a manutenção da atual Diretoria da Academia Alagoana de Odontologia, visando à continuidade administrativa e institucional, até o encerramento do mandato vigente; 3 – Outros assuntos.

Em observância ao primeiro item da pauta foi realizada a leitura da carta de renúncia do cargo de Presidente pelo Acadêmico Dr. José Eraldo de Andrade Silva, todos os presentes tomaram ciência e acataram, em seguida a Acadêmica Emérita Dra. Elaine Azevedo, proferiu um discurso sobre a importância da trajetória do Acadêmico Dr. José Eraldo à frente da Academia Alagoana de Odontologia e seguinte foi apreciado e deliberado sobre a posse da Vice-Presidente Acadêmico Dr Anderson Barros Barbosa no cargo de Presidente da Academia Alagoana de Odontologia, em decorrência da vacância da Presidência, conforme previsto no Estatuto Social e assim apreciado e aprovado por unanimidade;

Prosseguindo a ordem dia, foi deliberado o segundo item da pauta, o presidente empossado deliberou sobre as razões que tornam necessária sobre a manutenção da atual Diretoria da Academia Alagoana de Odontologia, visando à continuidade administrativa e institucional, até o

encerramento do mandato vigente, a pedido do Presidente empossado, o cargo de Vice-Presidente não foi ocupado no momento, deixando como uma homenagem (póstuma) ao Acadêmico Emérito Paulo José Moraes falecido no mês de dezembro de 2026 . A medida foi apresentada como gesto de reconhecimento e reverência à memória do ilustre Acadêmico, preservando, neste interregno, a cadeira como forma simbólica de homenagem. Os presentes votaram por unanimidade e aprovaram o proposto.

Nada mais havendo a tratar, e, por se achar em perfeito acordo com o que nesta Assembleia foi decidido, obrigando-se os presentes a cumpri-la, lavrou-se a presente Ata que subscrevo e assino com Acadêmicos à sessão em que foi aprovada.

Maceió - AL, 03 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON BARROS BARBOSA
Data: 13/02/2026 09:42:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
CARMEM LUCIA CALHEIROS COSTA
Data: 11/02/2026 11:08:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIO(A)



ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Edif. Maceió Work Center –

Av. D. Antônio Brandão, 333 – sala 02 -Farol

CEP: 57051-190 – Maceió - AL

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO FISCAL

Art. 1º - A Academia Alagoana de Odontologia, denominada neste Estatuto pela sigla AAO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com prazo indeterminado de duração, é regida pelo presente Estatuto e constituída por Cirurgiões-Dentistas, brasileiros, formados há mais de quinze (15) anos. Fundada em 11 de novembro de 1991 nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, tem sede no Edifício Maceió Work Center à Av. Dom Antônio Brandão, 333 – Sala 303 – Farol – CEP 57051-190 – Bairro Farol – CEP 57.051-190 - foro na capital do estado de Alagoas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Academia Alagoana de Odontologia (AAO) tem por finalidade realizar estudos sobre assuntos relativos à Odontologia e às Ciências afins, assim como apoiar e estimular a educação e a pesquisa de interesse Odontológico, cabendo-lhe:

- I. Promover e auxiliar movimentos Educativos e Culturais que se relacionem direta ou indiretamente com a profissão Odontológica, de forma a contribuir para melhoria do padrão cultural de seus membros;
- II. Promover solenidade em honra de grandes vultos da Odontologia e comemorar feitos relevantes da Odontologia brasileira, estimulando com seus exemplos, os jovens;
- III. Premiar pessoas ou Instituições que ofereceram reconhecidas contribuições na área da saúde;
- IV. Responder a consultas das autoridades constituídas e dar parecer sobre questões profissionais e de interesse da classe odontológica, ouvidas as comissões especiais;
- V. Interagir com órgãos públicos em favor de atendimento odontológico adequado para as comunidades mais carentes e em situações de risco;
- VI. Participar de Campanhas e Mutirões Educativos e Assistenciais junto às comunidades carentes, assim como contribuir para a solução de problemas odontológicos de interesse comunitário;
- VII. Publicar artigos, editar livros, boletins, anais, promover simpósios, seminários e outras reuniões.
- VIII. Estimular e manter a criação de biblioteca, publicações virtuais e museus especializados;
- IX. Desenvolver os estudos da História da Odontologia Alagoana.

SEL. LUCYMARALVES GELFOND
2º Ofício do Notário - 1º Registro de Imóveis -
Documentos e Feitos Jurídicos
Av. da Paz, 1054 - Ed. 15 - Edif. Farol -
Bairro Farol - Maceió/AL - CEP: 57051-190
Substituído



Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió
Rafael Probst Araujo da Costa - Tabelião



Cartório eletrônico por RAFAEL
Sua empresa é inscrita no CNPJ nº 00.000.000-00
M. 02.47. Situação: Ativa. Inscrição: 000000000000
Cadastrado em 11/08/2011. Inscrição: 000000000000
Certifica haver conferido com o original. Dou M. Em 11/08/2023.
da V. Maceió - AL - 9.008.2023.

Rua Dr. Octávio Pires, 10
Centro, Maceió - AL - 57051-000
Fone: (33) 3331-1447



Valido somente com o
selo de autenticidade

§1º - Manter intercâmbio com entidades congêneres;

§ 2º - Quando julgar de interesse e dentro de seus objetivos, a Academia poderá firmar, com instituições congêneres, convênios de reciprocidade, após aprovados em plenária.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 3º - A Academia Alagoana de Odontologia é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Reunião Plenária
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Art. 4º - A assembleia geral, órgão supremo da Associação, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é constituída pelos seus **Membros Titulares**, em pleno gozo de seus direitos competendo-lhes:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Deliberar quanto à dissociação da AAO;
- VI. Decidir em última instância

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido voto concorde de *dois terços dos presentes à Assembleia Geral* especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Ressalvado o exposto no parágrafo anterior, as decisões tomadas em Assembleia Geral por maioria de voto em primeira instância ou com qualquer número em segunda instância, 30 minutos após, competem a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, sendo válidas as decisões tomadas pelos presentes.

§3º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência máxima de 30(trinta) dias, pela Diretoria Executiva, mediante correspondência que será enviada por e-mail da AAO, afixada na sede da Academia e encaminhada por meios digitais para os Membros Titulares, conforme a necessidade.

Art. 5º - Haverá convocação de **Assembleia Geral Ordinária** para apresentação da prestação de contas do **Exercício Fiscal** e eleição da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º-Haverá convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se fizer necessário. Esta convocação poderá ser feita pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou um quinto dos membros Titulares especificando o motivo da convocação.

Valido somente com o selo da...


Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió
Rafael Profissão Araújo da Costa - Tabelião

Para conferir a validade dos documentos, acesse o site: www.legisnet.com.br

Cartório de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Pratos Jurídicos de Maceió - Av. da Paz, 1884 - 9º. 15 - Fone: (33) 3221-1111 - CEP: 57010-000 - Maceió - AL

Cartório de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Pratos Jurídicos de Maceió - Av. da Paz, 1884 - 9º. 15 - Fone: (33) 3221-1111 - CEP: 57010-000 - Maceió - AL

DEL. LUCYMARA ALVES LEROUZINI
2º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pratos Jurídicos de Maceió -
Av. da Paz, 1884 - 9º. 15 - Fone: (33) 3221-1111 -
Brasil - CEP: 57010-000 - Maceió - AL

Art. 7º - A Academia realizará mensalmente nas primeiras terças-feiras de cada mês, exceto primeiro mês do ano, suas reuniões plenárias, com a presença de no mínimo 1/3 dos Membros Titulares no gozo de seus direitos.

Art. 8º - A Academia (AAO) é representada por seu Presidente e administrada por uma Diretoria Administrativa composta de:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - Secretário Geral
- d) - Primeiro Secretário Adjunto
- e) - Segundo Secretário Adjunto
- f) - Tesoureiro
- g) - Diretor Científico
- h) - Diretor de Protocolo
- i) - Conselho Fiscal

Art. 9º - Compete à Diretoria

- a) Dirigir a Academia de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio Social, promovendo o bem geral da entidade e dos Associados.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Academia e as demais decisões da Assembléia Geral.
- c) Representar e defender os interesses dos Acadêmicos.
- d) Discutir e aprovar os regulamentos da Secretaria, Tesouraria, Biblioteca, e Normas Protocolares, assim como, os trabalhos apresentados pelas Comissões por ela designadas.
- e) Estudar e apresentar propostas atinentes a melhor realização dos fins da Academia a reforma do Estatuto, do Regimento Interno, à criação de empregos, e à concessão dos prêmios e honrarias, conforme o Regimento Interno.
- f) Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual o relatório de sua gestão.
- g) Tomar deliberações na forma regimental e resolver os casos omissos, com recursos à Assembléia, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos componentes da mesma, presentes à reunião, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate, e constarão da ata redigida e assinada no final da mesma.

Art. 10º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Academia ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Presidir e convocar as reuniões da Diretoria fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários, ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Despachar o expediente e rubricar os livros da Academia (AAO);
- h) Fazer cumprir as leis (encargos) sociais;
- i) Nomear as Comissões Especiais.

Valido somente no
Selo de 2011



Cartório do 2º Ofício de Notas de Maracá
Rafael Protásio Araújo da Costa - Tabelião

Para conferir o conteúdo original, consulte o site
Selo Digital Aquisição - DAAO
Cid. de Aracaju - Al. Manoel AL, 1508-2023
Certifico haver conferido o conteúdo original. Dou fé. Escritari
Rafael Protásio Araújo da Costa - Tabelião - Escritor

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Preparar e assinar a correspondência da Academia;
- b) Redigir os pareceres e outros trabalhos de competência da mesma;
- c) Apresentar na sessão solene de aniversário o retrospecto do exercício anterior;
- d) Apresentar na sessão o expediente recebido, dando-lhe após despacho o devido destino;
- e) Comunicar em sessão as eventuais vagas que ocorreram no quadro dos Membros Titulares;
- f) Comunicar nas sessões as eventuais infrações a que se refere o artigo 11 de seu regimento;
- g) Redigir e mandar publicar os editais, avisos e convites da Academia;
- h) Manter em boa ordem o arquivo e a escrituração dos livros da Academia, salvo quanto aos que, por sua natureza couberem ao Tesoureiro ou às Comissões.

Art. 12 - Compete aos Secretários Adjuntos:

- a) Cabe ao Primeiro Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral na suas ausências e impedimento;
- b) Cabe ao Segundo Secretário Adjunto substituir o Primeiro Secretário Adjunto na suas ausências e impedimento;
- b) Lavrar e ler em sessão as atas das reuniões e das Assembleias gerais;
- c) Redigir e distribuir à Imprensa local as resenhas e notícias das sessões da Academia(AAO);
- d) Manter as redes sociais atualizadas com informações da Academia e da Classe Odontológica;
- e) Colaborar com o Secretário Geral nas tarefas em que este houver por bem solicitar seu auxilio;
- f) Lavrar no Livro de Atas das reuniões o termo de posse dos novos Membros Titulares e tê-lo em sessão, tudo de acordo com o art. 19 do Cap. II do seu Regimento Interno.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro

- a) Gerir juntamente com o Presidente a conta bancária, e as aplicações financeiras da Academia (AAO);
- b) Assinar os cheques com o Presidente;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- e) Apresentar na reunião da Academia e ao Conselho Fiscal o balancete semestral da AAO, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 14 - Compete ao Diretor Científico

Valido Somente
Selo



Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
Rafael Protásio Araújo da Costa - Tabelião
e-mail: rafaelprotasioaraujo@notas.macaé.rj.br

Rua Dr. Cassiano Pinheiro, 20
Centro, Macaé - RJ, CEP: 20.000-000
Fone: (22) 2537-4477

Seio Digital AOC84932 / JNKO
H: 06:47:57 Selo Eletrônico - Nº 060.0000-00
Cid. de Ator: 01 Colunista: https://selo.jrj.br/ua
Certifico haver conferido com o original. Dou fé em text
da verdade. Macaé / RJ, 19.09.2025



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Edif. Maceió Work Center –

Av. D. Antônio Brandão, 333 – sala 02 -Farol

CEP: 57051-190 – Maceió - AL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estamos convocando os membros da Academia Alagoana de Odontologia – AAO- a participar do processo eleitoral que se dará no dia 03 de setembro de 2024, na sala de reuniões da Academia localizada no 2º andar do Supermercado Palato Farol, situado na Av. Fernandes Lima, 548 - Farol, iniciando às 19:30h e encerrando às 21:30h, para fins de eleger a Diretoria entre os membros adimplentes para o período dezembro/2024 a Novembro/2026.

Este Edital será apresentado em Plenária neste mês, afixado na sede da AAO – Academia Alagoana de Odontologia, situada no Edif. Maceio Work Center, Av. D. Antônio Brandão, 333 – sala 303– Farol – Maceió – AL. e enviado no e-mail da Academia: academia.al.odonto@gmail.com para que surta os efeitos legais.

Maceió, 05 de agosto de 2024.

José Eraldo de Andrade Silva
Presidente

1º OFÍCIO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2025-016291

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE ERALDO DE ANDRADE SILVA
Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 14/03/2025 10:49:28
SELO DIGITAL: AFM20224-DU5I
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Maceió - AL - CEP: 57051-190

ELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL
Av. do Paz, 1864 - S. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57070-440
Substituída

- a) Dirigir o departamento científico e cultural promovendo seu perfeito funcionamento e entrôamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Elaborar, promover e executar os eventos científicos e culturais da Academia;
- c) Convidar oficialmente os palestrantes;
- d) Apresentar na primeira reunião do ano, o cronograma das atividades científicas programadas para aquele ano a fim de que seja aprovado pelos acadêmicos;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art.15 - Compete ao Diretor de Protocolo

- a) Assessorar o Presidente no cumprimento das normas aprovadas pela Diretoria;
- b) Regular pessoalmente o desenvolvimento das formalidades durante as sessões solenes;
- c) Suscitar estudos sobre a melhoria das normas protocolares;
- d) Zelar pelo decoro da Academia (AAO), instando em que o comportamento de seus membros seja sempre um exemplo para a sociedade;
- e) Organizar as sessões solenes e festividades da Academia (AAO).

Art. 16 - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com um mandato de 2 (dois) anos não coincidente com o mandato da diretoria e tendo as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da Academia;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral ordinária ou extraordinária;
- c) Requisitar ao Tesoureiro Geral a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Academia (AAO);
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia geral.

§1º Após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá, entre os membros efetivos, o presidente e o secretário.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Academia (AAO) pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Diretoria nomeada assim como as Comissões obedecerão às regras e normas contidas no Estatuto e no Regimento Interno da Academia.

Art. 18 - Nenhum cargo de Diretoria será remunerado, suas funções serão exercidas gratuitamente.

CAPÍTULO IV

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
 Documentos e Pescoço Jurídico - S/CS - AL
 Av. do P.º, 1884 - SL. 15 - Edif. Brasil Terra
 Brasília - Corumbá - Estado/DF - CEP 70040-000
 Subtítulo

Valido somente com o selo de autenticação

Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
 Rafael Profissão Araújo da Costa - Tabelião

Para mais informações consulte o site: www.ajnotas.com.br

Cartão Digital A012345678 - ACSSE
 Nº de Solicitação: 000000000000
 Qtd. de Ativos: 01 - Conselho: <http://ajnotas.com.br>

Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Em Terça da Verdade, Macaé - AL, 19/08/2025.

Rafael Henrique Ferreira da Silva - Escritor

Rua Dr. Carlos de Paula, 35
 Centro - Macaé - RJ
 CEP: 28.010-000 - Tel: (22) 3527-4427

[Handwritten signatures and initials]

DOS MEMBROS TITULARES, HONORÁRIOS, EMÉRITOS E BENEMÉRITOS

Art. 19 - O quadro associativo da Academia compõe-se de: Titulares, Eméritos, Honorários e Beneméritos, sendo composto de 40 (quarenta) Membros Titulares.

§ 1º - Dos Acadêmicos Titulares

São considerados Membros Titulares os Acadêmicos Fundadores e os respectivos sucessores. Os Membros Titulares Fundadores são os primeiros ocupantes das cadeiras de número 01 (um) a 20 (vinte), sendo os Patronos das mesmas. Os Acadêmicos Fundadores são os que foram admitidos na ocasião de sua fundação e assinaram a ata inicial. Os demais Membros Titulares ocupam as 20 (vinte) cadeiras de número 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) com seus respectivos patronos, que foram criadas posteriormente segundo critérios definidos em normas protocolares, contidas no Regimento Interno da Academia.

§ 2º - Dos Acadêmicos Eméritos

Poderão ser acadêmicos eméritos os acadêmicos titulares que completarem 70 (setenta) anos de idade e/ou 25 (vinte e cinco) anos de academia. Esta condição de Membro Emérito ocorrerá mediante a solicitação por escrito do acadêmico titular. Passando a ser outorgado o seu direito de Membro Emérito a partir da solenidade anual comemorativa da Academia.

I - Nos casos de haver comorbidade de Membros Titulares, que o impossibilite de participar ativamente das reuniões, será facultado o direito de pleitear a condição de Acadêmico Emérito, independentemente das condições do parágrafo anterior.

II - Quando da passagem do Acadêmico Titular para o quadro de Acadêmicos Eméritos, fica vaga a titularidade da respectiva Cadeira, devendo a Academia admitir novo associado como Titular, na forma das disposições estatutárias e regimentais.

§ 3º - Dos Acadêmicos Honorários

São Acadêmicos Honorários os Cirurgiões-Dentistas nacionais ou estrangeiros que se destacaram por títulos ou por atividade de reconhecido valor, que sejam admitidos nessa categoria, por decisão da Assembleia. Ao Acadêmico nessa categoria não cabe obrigação de qualquer espécie. Não ocupa cadeira e não tem direito a voto.

§ 4º - Dos Acadêmicos Beneméritos

São Acadêmicos Beneméritos os que por benemerências especiais prestadas à Academia, assim forma reconhecidos pela Assembleia.

Art. 20 - Os associados não se responsabilizam subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, nem tão pouco seus diretores, a menos que procedam em desacordo com as normas estatutárias.

BEL* LUCYHARA ALVES CENOUER
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Peças Jurídicas de 1ª Instância
Av. da Paz, 1004 - Bl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - NovaM - CEP 51200-440
Subsídio

Valido somente com o selo de autenticação



Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
Rafael Probst Araujo da Costa - Tabelião



Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
Rafael Probst Araujo da Costa - Tabelião

Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
Rafael Probst Araujo da Costa - Tabelião

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Seção I - Da Admissão de Acadêmicos Titulares

Art. 21- Ocorrendo vaga de Membro Titular, o Secretário Geral comunicará o fato na primeira reunião plenária e o Presidente solicitará aos Membros Titulares a apresentação de candidatos.

Parágrafo Único: O Presidente constituirá a Comissão de Admissão que será formada por 3 membros titulares e/ou eméritos – a fim de analisar os currículos dos candidatos, e observando os critérios do Art. 23. Esta comissão encaminhará a lista dos candidatos aptos para votação.

Art. 22 - A admissão do Membro Titular será feita por votação secreta em reunião da Assembleia, da qual deverão participar, no mínimo, metade mais um dos Acadêmicos com direito a voto, em primeira convocação, e não menos que 1/3 (um terço) das convocações seguintes, sendo eleito o candidato por maioria simples.

Parágrafo Único: No caso de empate no preenchimento de vaga, será efetuada nova votação dos candidatos empatados e, persistindo o empate, será escolhido o mais idoso.

Art. 23 - São condições para concorrer à vaga de Acadêmico Titular o preenchimento das exigências a seguir:

- I. Ser diplomado em Odontologia há mais de 15 anos;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Ser apresentado por 3 (três) Acadêmicos Titulares e/ou Eméritos;
- IV. Possuir atividades científicas, profissionais, associativas ou culturais, relacionadas à área odontológica;
- V. Não sendo alagoano, ser residente e domiciliado em Alagoas há pelo menos cinco anos;
- VI. Possuir ilibada idoneidade moral e profissional;
- VII. Apresentar resumo curricular;
- VIII. Atender o encargo financeiro estabelecido (contribuições mensais);
- IX. Ser conhecedor do Estatuto da Academia.

Art. 24 – O candidato a Acadêmico Titular terá sua proposta analisada pela Comissão de Admissão (composta por três Membros Titulares) que deverá elaborar o seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento e encaminhá-la à diretoria para apreciação. Em Reunião Plenária subsequente, proceder-se-á, na forma Regimental à eleição, sucessivamente para cada cadeira vaga.

Art. 25 - O Acadêmico Titular tomará posse em Sessão Solene, ocasião em que lhe será entregue, após prestar o juramento acadêmico, a Medalha da Academia e o Diploma da Academia Titular.

Seção II - Da Admissão de Acadêmicos Eméritos

Art. 26 - Os Acadêmicos Titulares que completarem 70 (setenta) anos de idade e/ou 25 (vinte e cinco) anos de Academia poderão passar a compor o quadro especial de

Acadêmicos Eméritos, de conformidade com Art.19 § 2º de conformidade com esse estatuto.

Parágrafo Único: Ao passar para a categoria Acadêmico Emérito, será facultado ao associado continuar contribuindo com os encargos financeiros estabelecidos pela Academia.

Seção III - Da Admissão de Acadêmicos Honorários

Art. 27 - São Acadêmicos Honorários os Cirurgiões-Dentistas nacionais ou estrangeiros que destacando-se por títulos ou por atividade de reconhecido valor, mediante as seguintes exigências:

- I Ser formado em Odontologia há mais de 15 anos;
- II Ser proposto por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Acadêmicos;
- III Obter maioria de votos em reunião da Assembleia da qual participem, no mínimo, metade mais um dos Acadêmicos com direito a voto, em primeira convocação e não menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 1º A indicação de Acadêmicos Honorários, dirigida ao Presidente, será analisada pela Comissão de Admissão, que emitirá parecer e encaminhará à diretoria para apreciação.

§ 2º Em caso de decisão favorável da diretoria, a indicação será encaminhada à Assembleia por votação nos termos do inciso III deste artigo.

§ 3º Os Acadêmicos Honorários estão isentos de qualquer contribuição pecuniária.

Seção IV - Da Admissão de Acadêmicos Beneméritos

Art. 28 - A Academia poderá conferir o título de Acadêmico Benemérito à pessoa que, por benemerências especiais prestadas à mesma, seja indicado por 1/5 (um quinto), no mínimo dos acadêmicos.

§ 1º A indicação de Acadêmicos Benemérito, dirigida ao Presidente, será analisada pela Comissão de Admissão, que emitirá parecer e encaminhará à diretoria para apreciação.

§ 2º Em caso de decisão favorável da diretoria, a indicação será encaminhada à Assembleia e aprovada por maioria de votos em reunião da Assembleia da qual participem, no mínimo, metade mais um dos acadêmicos com direito a voto, em primeira convocação e não menos que 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 29 - São Direitos dos Membros Titulares da Academia:

- I. Frequentar as sessões, apresentar trabalhos, participar de discussões científicas literárias, artísticas e opinar sobre assuntos de sua competência;
- II. Publicar no site da Academia trabalhos que tenham sido apresentados em atividades científicas;
- III. Propor a admissão de Acadêmicos;
- IV. Votar e ser votado;
- V. Utilizar-se e acessar o site e as mídias sociais da Academia;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício da Notaria e 1º Registro em Teresopolis
Documentos e Passagens Teresopolis de Minas AL
Av. da Paz, 1664 - Bl. 16 - Parque da Terra
Brazília Corporativa - Minas AL - CEP: 37020-410
Substituta

Valido somente com
selo de autenticidade



Cartório do 2º Ofício de Notas da Macaé
Rafael Probst Araujo da Costa - Tabelião

FORMA AUTENTICADA DE ASSINATURA
Selo Digital AOC2509241201
M: 09.47 Solicitante: ...
Chefe do Ofício: Dr. Cesar Luis Mendes / Selo Digital
Certifique haver conferido com o original. Ddu M. Em teste
da veracidade. Macaé - AL, 19/08/2025.
Rafael Henrique Ferreira da Silva - Escrevente

Assinatura Digital

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- VI. Fazer-se acompanhar de familiares e convidados nas festividades programadas pela Academia, conforme as determinações aprovadas pelos Membros Titulares em maioria simples.

Parágrafo único - Os direitos estatuídos neste artigo somente vigorarão enquanto o Membro Titular se mantiver no estrito cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 30, cabendo ao plenário, por alvitre da Diretoria, aprovar a suspensão temporária dos referidos direitos ou a exclusão de que trata o artigo 32 desse estatuto.

Art. 30 - São Deveres dos Membros Titulares:

- I. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Frequentar pelo menos dois terços (2/3) das sessões anuais da Academia, salvo por motivo justificado, com antecedência. Não sendo contemplada essa frequência, caberá uma advertência por escrito. Representando falta grave, entretanto por se tratar de uma situação primária, não necessitará de formação de Comissão Especial, que deve ser designada pelo Presidente a partir da repetição dessa ocorrência.
- III. Prestigiar a Diretoria e zelar pelo decoro e renome da Academia;
- IV. Desincumbir-se das funções pertinentes aos cargos ou tarefas que lhe forem atribuídas;
- V. Contribuir financeiramente para atender às despesas da Academia, de acordo com o fixado em sessão para tal fim
- VI. Fazer no ato de posse, o panegírico do seu antecessor e do patrono da cadeira, em sessão solene ou, excepcionalmente, em sessão ordinária.
- VII. Apresentar seu memorial por escrito, antes do ato da posse.
- VIII. Informar à Secretaria a mudança de endereço, de telefone e de e-mail;
- IX. Comunicar, por escrito, quando não mais pretender fazer parte da Academia;
- X. Comunicar, por escrito, quando não possa exercer cargos ou funções para as quais tenha sido eleito ou designado;

Parágrafo único - O pedido de demissão do quadro associativo deverá ser encaminhado juntamente com a quitação das obrigações à tesouraria.

Art. 31 - São deveres dos Membros Honorários e Eméritos:

- I. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno
- II. Contribuir por todos os modos, para o progresso da Academia;
- III. Representar no local de sua residência a Academia, em reuniões e solenidades, quando devidamente credenciados;
- IV. Prestigiar a Diretoria e zelar pelo renome da Academia.

Art. 32 – FALTA GRAVE

Considerar-se-á incurso em Falta Grave o Membro Titular:

- I. Que deixar de cumprir os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III, IV do Art. 30
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro acadêmico.
- III. Que deixar de comparecer, em cada ano, a 4 (quatro) sessões (ordinária e solene), salvo justificativa com a devida antecedência, perante o Presidente ou Secretário Geral, sendo invalidado qualquer procedimento em contrário.
- IV. Que deixar de efetuar por 3 (três) meses a contribuição financeira a que se refere o inciso V do Art. 30
- V. Difamar a Academia e/ou seus Membros.

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Critério da Nota e 1º Regulamento de Tribuna e
Documentos e Peças Jurídicas do 1º Grau AL
Av. do Paz, 1884 - SL. 150 - Emp. Brasil Itiro
Brasília Corporata - Brasília - DF 71707-127
55421111



Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
Rafael Provão Araújo da Costa - Tabelião



Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
Rafael Provão Araújo da Costa - Tabelião



Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
Rafael Provão Araújo da Costa - Tabelião

Cartório do 2º Ofício de Notas de Macaé
Rafael Provão Araújo da Costa - Tabelião

VI. Atos ilícitos ou imorais;

§ 1º Ocorrendo Falta Grave ou condenação criminal pela justiça comum, o Presidente designará Comissão Especial que, na sessão consecutiva, emitirá, sobre a eliminação de Membro Titular, parecer conclusivo cuja apreciação se fará em sessão privativa da Academia, dependendo esta eliminação da aprovação de 2/3 dos Membros Titulares presentes.

§ 2º O processo de eliminação poderá ser suspenso em qualquer fase de seu andamento se, tempestivamente, o Membro Titular incurso em Falta Grave requerer renúncia.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 33 - Os membros Titulares são vitalícios podendo, entretanto, renunciar a sua cadeira na Academia ou ser excluído se cometer Falta Grave, em conformidade com o Art. 32.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - A eleição para o preenchimento dos cargos que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de setembro a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária, conforme Art. 4º § 2º e 3º, e Art. 5º deste Estatuto, por meio de escrutínio secreto.

§ 1º - Os eleitos tomarão posse na sessão Solene de aniversário da Academia, que ocorre, geralmente, no mês de novembro, ou conforme interesses da Academia, em casos específicos, ter essa data modificada, após aprovação da maioria simples dos Membros Titulares

§ 2º - O afastamento de qualquer membro requer nova eleição para o cargo em Assembleia Extraordinária na sessão subsequente ao afastamento.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que cometer falta grave (Art. 32) ou sofrer condenação criminal.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - Os recursos são provenientes de contribuições sistemáticas feitas pelos membros Titulares, fixadas pela Diretoria, de promoções empreendidas pela Academia e de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - No caso de extinção da Academia seus bens serão vendidos e, depois de liquidados seus passivos, o apurado será doado a instituições Odontológicas, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Membros Titulares.

CAPÍTULO X

SEL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício do Notário e 1º Tabelião - Tabelião de
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió - AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Edifício Brasil Tereza
Barragem - Maceió - AL - CEP 57070-440
Substituta

Valido somente com o selo de Yema

Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió
Rafael Probst Araujo da Costa - Tabelião

Rua Dr. Gaudêncio Pinho, 33
Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-000

PROBEN CARTEIROS DO BRASIL
Selo Digital AOC20098 - 092CV
11-08-47 SeloDigital - 0000000000
Ord. de Atas: Of. Cart. Maceió - Tabelião Jur. Br.
Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Em Teor!
Rafael Henrique Ferreira da Silva - Escrevente

Parteira da Sina

Yema

Handwritten signatures and initials.

Valido somente
selo de aut.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Academia tem como patrono Professor Hilton Paulo Omena Duarte.

Art. 37 - Haverá anualmente, uma sessão solene para comemoração do aniversário da Academia, conforme Art. 34º § 1º deste Estatuto.

Art. 38 - Os membros da Academia Alagoana de Odontologia não são remunerados pelos trabalhos prestados à mesma.

Art. 39 - A discriminação das disposições das normas estatutárias constará do Regimento Interno aprovado por maioria simples dos Membros Titulares.

Art. 40 - Fica determinado que o uso de imagens da AAO, das solenidades e dos seus membros titulares é de uso restrito da Academia e dos seus membros, ficando portanto proibido qualquer uso, por terceiros, sem a devida autorização por escrito da diretoria, após aprovação da Assembleia.

Art. 41 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente da aplicação de qualquer dispositivo deste Estatuto bem como para selecionar qualquer dúvida que, por ventura possa surgir.

Art. 42 - Os casos omissos e não regulados pelo presente Estatuto, serão resolvidos de forma supletiva pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil) e demais legislação pertinente.

Art. 43 - O presente Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor a partir desta data, após cumpridas as formalidades legais, conforme registro no cartório.

Eu, Vania Cruz Soares Cristino, Secretária Adunta da Academia Alagoana de Odontologia, digitei o presente Estatuto após aprovação em Assembleia Geral Ordinária o qual subscrevo.

Maceió, 06 de agosto de 2024.

Vania Cruz Soares Cristino
Vania Cruz Soares Cristino
Secretária Adjunta
CPF: 227.565.154-34

José Eraldo de Andrade Silva
José Eraldo de Andrade Silva
Presidente
CPF 111.234.194-34

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Ao. Cdr. Gustavo Pinx, 2994, Mangabeira, Maceió-AL - Tel:3307-5289
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: VANIA CRUZ SOARES CRISTINO
em Maceió, 12/08/2024 09:30:03
de presença de Maria Lucia Sampaio Felício - Oficial Roberto de Melo Falcão e Medeiros Wagner S. Falcão - Substituto; Carla Roberta S. F. Medeiros - Estremante; Doc. Solicitante: *** 227.565.154-34
Poder Judiciário - Estado de Alagoas - Confira os dados do ato no endereço: <http://selodigital.tjaj.br> - Selo Digital de Autenticação, Cód. de Firma e Distribuição: AFE15139-195CN

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
REC. DE FIRMA Nº 2024-074826
Reconheço por semelhança e firma de:
JOSE ERALDO DE ANDRADE SILVA
Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 12/08/2024 11:43:03
SELO DIGITAL: AEZ87722 - JJ89
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.br> Total: R\$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

CEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
2º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas - Maceió, AL
Av. da Paz, 1854 - Ed. 15 - Empreendimento Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta

Vania Cruz Soares
OAB/AL 20.543

Qualquer reclamação ou dúvida será considerada como reclamação de administração ou reclamação de fraude.
Luzymara A. Carneiro - Sbuca
Protocolado nº: 544231, Livro A em 22/10/2024.
Assinado no registro sob nº: 220507. O que
consta no livro nº: 08/11/2024, 2024.
Consulta: <https://sede1.jus.br>
70
08/11/2024 14:07 Solicitante: ...5.594/0001.
Sala Marrom APT: 80912 - QTVB
Poder Judiciário de Alagoas
Cartório do 2º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL
Centro de Maceió/AL - Av. da Paz, 1564, Torre Brasília, Centro, 55091-615.
Bela Vista, Maceió/AL - CEP: 57020-440 - Tel: (82) 3436-9777 (multilinha) - SAC: 0800-0000000000



RE: LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL
Documentos e Processos Jurídicos em Maceió/AL
Av. da Paz, 1564 - Bl. 15, Torre Brasília, Centro
Bela Vista, Maceió/AL - CEP: 57020-440
Sua assinatura

Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió
Rafael Protásio Araújo da Costa - Tabelião
Rua Dr. Cícinato Firmo, 30
Centro, Maceió - AL, 57020-250
E-mail: segundoservicodenotas@DENAL.COM - TVE: (82) 3021-4497



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AGCS8103 - JSR 2
M: 0156 Solicitante: ...5.594/0001-00
Ord. de Atos: 01 - Consulta: <https://sede1.jus.br>

Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Em test
da verdade. Maceió - AL, 19/08/2025.

Ravy Henrique Ferreira da Silva - Escrevente

Ravy Henrique Ferreira da Silva
Escrevente

Válido somente com o
selo de autenticidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.745.694/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DOM ANTONIO BRANDAO	NÚMERO 333	COMPLEMENTO SALA 303
--------------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 57.051-190	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	--------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ERALDO.ORTO10@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9999-1901
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2026 às 11:07:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LIONS CLUBS INTERNACIONAL
GOVERNADORA ROSINEIDE LINS COSTA / DJALMA
DISTRITO LA 3 – Nº 65886 - AL 2019 / 2020
LIONS CLUBE DE MACEIÓ PONTA VERDE - Nº 127262
CNPJ: 30.321.310/0001-79
PRESIDENTE CLAUDETE PEIXOTO COSTA QUINTELA BULHÕES / MARCELO



Excelentíssimo Senhor

José Eraldo Andrade

Coordenador do Programa Grupo de Mutirão Saúde Bucal

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Academia Alagoana de Odontologia – AAO - tem prestado Palestras Educativa e Aplicação Tópica de Flúor em escolares da rede publica desta cidade – atendendo a parceria firmada com LIONS CLUB DO BRASIL sob a coordenação do seu Presidente, acadêmico Dr. José Eraldo de Andrade Silva.

A Academia Alagoana de Odontologia, instituição sem fins lucrativos, é constituída por Cirurgiões-Dentistas, registrada com CNPJ 35.745.694/0001-70, com sede no Edifício Maceió Work Center à Av. Dom Antônio Brandão, 333 – Sala 303 – Farol – CEP 57051-190 – Bairro Farol – CEP 57.051-190 - foro na capital do estado de Alagoas.

Os custos com os serviços odontológicos ofertados nessas ações são de responsabilidade dos membros da AAO, portanto gratuitos, ou seja “**não havendo a necessidade de pagamento de honorários, por esses serviços prestados aos escolares**” Ficando evidenciado que os custos das Ações levada às crianças são originários de doação dos Membros da AAO.

Na certeza da parceria ora pleiteada, desde já agradecemos a atenção.

Saudações leonísticas

Maceió, 10 de outubro de 2025.



Claudete Peixoto Costa Quintela Bulhões

Claudete Peixoto Costa Quintela Bulhões

Presidente do Lions Clube de Maceió Ponta Verde

Distrito LA-3 - AL 2025 / 2026

Contato: CaL Nádja Maria Janôr Tenório de Freitas – Secretária e Coordenadora Ação de Saúde do Clube.
Telefone: 82 98884 5075 – nadjatenorio@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – GAP
AVENIDA DA PAZ, 1008 - Maceió - AL – CEP: 57025-050
Fone: (82) 3315-2874 - CNPJ: 12.200.259/0001-65

DECLARAÇÃO

Declaramos que o servidor **José Eraldo de Andrade Silva**, lotado na **SUEPS – Supervisão de Educação e Promoção de Saúde**, vem prestando atendimento odontológico à população em situação de rua, com o apoio da **Academia Alagoana de Odontologia – AAO**, entidade registrada sob o CNPJ 35.745.694/0001-70.

A **Secretaria de Estado da Saúde** tem desenvolvido diversas ações voltadas à população em situação de rua, em parceria com a **Associação Católica São Vicente de Paula – Casa de Ranquines**, instituição de acolhimento. Com o apoio da AAO, são realizados atendimentos odontológicos aos acolhidos, iniciados por meio de triagem na clínica do **Núcleo de Especialização Odontológica – NEO Odontologia**, situada na Rua Desembargador Amorim, 88 – Farol, Maceió/AL.

A **Academia Alagoana de Odontologia**, organização sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, possui entre suas finalidades estatutárias (Art. 2º, item VI) a participação em campanhas e mutirões educativos e assistenciais voltados a comunidades carentes, bem como a contribuição para a solução de problemas odontológicos de interesse comunitário. Sua sede está localizada no **Edifício Maceió Work Center**, Avenida Dom Antônio Brandão, 333 – Sala 303 – Farol – CEP 57051-190 – Maceió/AL.

Maceió, 18 de novembro de 2025.

Marília Silva do Nascimento
Supervisão de Educação e Promoção da Saúde
Krisna Rocha
Gerente da Atenção Primária a Saúde/ SESAU



DECLARAÇÃO

Declaramos que a Academia Alagoana de Odontologia - AAO tem prestado atendimento odontológico à População de Rua, sob a coordenação do seu Presidente, José Eraldo de Andrade Silva. Temos mantido essa parceria, cedendo o espaço físico de nossa clínica, situada à Rua Desembargador Amorim Lima, 88 – Farol, e apoio da Casa de Ranquines, Associação Católica São Vicente de Paula.

A Academia Alagoana de Odontologia, instituição sem fins lucrativos, é constituída por Cirurgiões-Dentistas, registrada com CNPJ 35.745.694/0001-70, com sede no Edifício Maceió Work Center à Av. Dom Antônio Brandão, 333 – Sala 303 – Farol – CEP 57051-190 – Bairro Farol – CEP 57.051-190 - foro na capital do estado de Alagoas.

Maceió-AL. 10 de Dezembro de 2025.



Altair José Lemos
Neo Odontologia



FRATERNIDADE CASA DE RANQUINES
Associação Católica São Vicente de Paulo – A.C.S.V.P

Rua Barão de Anadia, nº 85. Centro. Maceió/AL. CEP: 57020-630.
CNPJ: 08585407/0001-30. Contatos: (82) 3436-9912 / 99142-2006
equipetecnica.cpsvp@gmail.com



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins junto a Prefeitura Municipal de Maceió que a Academia Alagoana de Odontologia – AAO - instituição sem fins econômicos, constituída por Cirurgiões-Dentistas, registrada no CNPJ 35.745.694/0001-70, com sede no Edifício Maceió Work Center à Av. Dom Antônio Brandão, 333 – Sala 303 – Farol - tem prestado serviços odontológicos à População de Rua em apoio a Associação Católica São Vicente de Paula - Casa de Ranquines – organização sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que tem acolhido pessoas em situação de rua.

A academia Alagoana de Odontologia – AAO -tem prestado esses atendimentos odontológico por meio de seus membros. O acadêmico, Dr. José Eraldo de Andrade Silva, CPF 111.234.194-34, tem assumido voluntariamente a responsabilidade de realizar mensalmente a triagem e coordenar os serviços odontológicos gratuitos, ou seja, **“não havendo a necessidade de pagamento de honorários desses serviços ofertados por parte dos beneficiários, nem tão pouco da Associação Católica São Vicente de Paula - Casa de Ranquines.”** Ficando evidenciado que os custos com materiais, instrumental e equipamento para esses tratamentos prestado aos pacientes são originários de doação dos Membros da AAO.

O Núcleo de Especialidades Odontológicas - NEO ODONTOLOGIA – situado a Rua Desembargador Amorim Lima, 88 – Farol, tem participado dessas Ações Sociais, fornecendo a clínica gratuitamente, conforme parceria com AAO.

Maceió, 15 de dezembro de 2025.


Márcio de Oliveira da Silva
Diretor Geral

ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA
 AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO 333 FAROL
 57051-190 Maceió - AL

Razão Social: ACADEMIA ALAGOANA DE
 ODONTOLOGIA
 CNPJ: 35.745.694/0001-70
 Número da Conta: 899926210852
 Número da Fatura: 2019818096
 Período de Utilização: 27/12/2025 a 26/01/2026
 E-mail: academia.al.odonto@gmail.com

MÊS DE REFERÊNCIA

02/2026

VENCIMENTO

15/02/2026

TOTAL A PAGAR

R\$ 102,11

SEU DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

PÁGINA: 1/3

RESUMO	VALOR (R\$)
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
VIVO Fibra 500 Mega Empresas	99,99
Outros Lançamentos	
Juros	0,13
Multas	1,99
TOTAL GERAL A PAGAR	102,11

Sua empresa foi selecionada para o Contrato Plano de Custos e ganha 200GB de bônus

[Conhecer agora](#)

Em caso de dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconoscoempresas. Pessoas com deficiência auditiva, liguem 142.

Mensagem Importante para Você

Mantenha o pagamento da sua fatura em dia. Para mais comodidade e segurança, você pode fazer o pagamento da sua fatura com o PIX, utilize o QR Code disponível ao lado do código de barras e pague diretamente no seu banco.

Mensagem Importante para Você - Informativo Regulatório

Sua empresa foi selecionada. Traga seu número e ganhe mais bônus

36 GB | **R\$ 39,99** mais

6 GB + 20 GB + 10 GB de portabilidade

[Contratar agora](#)

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão/cancelamento dos serviços e a inclusão do débito nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% de multa e 1% de juros ao mês na fatura seguinte. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções da Anatel nº717/2019 e 765/2023. Central de Atendimento Geral Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Data de Vencimento

15/02/2026

Número da Conta

899926210852

Cód. Débito Automático

899926210852-6

Valor a Pagar (R\$)

102,11

Pagar via PIX



8461000001 3 02110082089 9 99262108522 2 01981809699 2





ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Avenida Dom Antônio Brandão, 333, Sala 303 – Farol
CEP 57.051-190 – Maceió – AL

Ilmo. Sr. Oficial do 1º Registro de Títulos de Documentos e de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Maceió- AL.

A Academia Alagoana de Odontologia – AAO- por meio do sua representante legal,
José Eraldo de Andrade Silva, RG 240.353 SEDS/AL e CPF 111.234.194-34, residente e
domiciliada no Condomínio Aldebaran Beta – Quadra M – Lote 20 – Jardim Petrópolis -
- CEP 57.080-549, nesta cidade, vem através deste, requerer o Registro e
Arquivamento da Ata da Solenidade desta Academia (Art. 121 da Lei n. 6.015/73), na
forma da lei.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Maceió/AL, 09 de janeiro de 2025.



José Eraldo de Andrade Silva
Presidente



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
CEP 57.020-100 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2807/3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2025-008652

Reconheço por semelhança a firma de:

JOSE ERALDO DE ANDRADE SILVA

Em Testemunho _____ de verdade MACEIÓ - AL - 10/02/2025 10:10:08

SELO DIGITAL: AFJ71167-103F

Confira os dados do ato em <http://seelodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



JELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - SL. 15 - Empreendimento Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta



ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Av. Dom Antônio Brandão, 333 – Sala 303 - Farol – CEP 57051-190 – Maceió- AL.

ATA DA REUNIÃO MENSAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA REALIZADA EM 03/09/2024 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2024/2026

No dia três de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, no salão de reunião do Palato-Farol em Maceió-AL, estiveram presentes os Acadêmicos que assinaram a lista de frequência, em anexo, para uma sessão convocada pelo Presidente Acadêmico Dr. José Eraldo de Andrade Silva, que iniciou a reunião colhendo as assinaturas de todos os seus membros. A secretária fez a leitura da ata do mês anterior. Dando continuidade e seguindo os assuntos elencados na pauta, o Presidente Acad. Dr. José Eraldo de A. Silva relatou o papel da Academia de Odontologia e a importância de termos panegíricos e memoriais de todos os acadêmicos, para que assim possamos nos considerar imortais, que devem constar nos registros da Academia. Em seguida, passou a palavra ao tesoureiro que apresentou as despesas referente ao mês vigente. Prosseguindo o Dr. José Eraldo comunicou aos presentes a existência de mais uma vaga na Academia, que surgiu devido a solicitação da Acad. Dra Elaine Azevedo que solicitou sua condição de membro emérita. Continuando, foi apresentada a chapa única para Diretoria desta Academia, período Dez/2024 a Nov/2026, que que foi submetida a votação e assim Eleita essa Diretoria, assim composta:

- Dr. José Eraldo de Andrade Silva (Presidente),
Dr. Anderson Barross Barbosa (Vice-Presidente),
Dr Danilo Cavalcante Fernandes (Secretário Geral),
Dra.Lenalda Bezerra Santos (1ª Secretária Adjunta),
Dra. Carmem Lúcia Calheiros Costa Palmeira (2ª Secretária Adjunta),
Dr. Hugo Franklin Lima de Oliveira Souto (Tesoureiro),
Dra. Natália Karol de Andrade (Diretora Científica),
Dr. Victor Santos Andrade Cruz (Diretor de Protocolo).

Em seguida foi colocado em votação, os três candidatos que enviaram os currículos e foram selecionados, conforme Estatuto vigente pela Comissão de Admissão, sendo eleitos a Dra. Giuliana Mafra com 19 votos e o Dr. João Alfredo Guimarães com 14 votos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais lavrei esta Ata que subscrevo e assino com os Acadêmicos presentes à sessão em que for aprovada.

2º DISTRITO

Maceió, 03 de setembro de 2024

1º OFÍCIO

Acad. Dra. Vania Cruz Soares Cristino
Secretária Adjunta

BEL LUCYMARIA ALVES CARQUEIRA
Ofício de Notas e Protestos
Rua da Paz, 1894 - 5119 - Empresarial Terra
Maceió - Alagoas - CEP 57051-140

Acad. Dr. José Eraldo de Andrade Silva
President

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Augusto P. 2998 Mangabolas, Maceió-AL - Tel: 3327 0288
Personagem por 824871-AL/ATA e Firma de VANIA CRUZ SOARES
CRISTINO
Maceió, 03/09/2024 09:39:10
Em Testemunha da verdade,
Mário Lucia Sampaio Falcão - Oficial, Roberto de Melo Falcão e
Ricardo Wagner S. Falcão - Substitutos, Karla Roberta S. F.
Maceió - Alagoas - Doc. Solicitante: ** 465.814 **
Poder Judiciário Estado de Alagoas - Conselho de Direito do Notário e Registrário - Selo Digital
de Autenticação, Rec. de Firma e Distribuição - AL 074871-0101

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
REC. DE FIRMA Nº 2025-008650
Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE ERALDO DE ANDRADE SILVA
Em Testemunha da verdade, MACEIÓ - AL - 10/02/2025 10:13:06
SELO DIGITAL AFJ7765-KBEU
Confira os dados do selo em: https://selodigital.tjal.jua.br/ Total: R\$ 4,79
FOLHA DE ALBUQUERQUE MACEIÓ - ESCREVENTE AUTORIZADA

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Shopping Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituto



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Solas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel: (82) 3436-9777 [whatsapp] - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Merrom AFR43792 - WNN7
21/03/2025 09:04 Solicitante: **, **5.694.0001-70

Consulta: <https://selo.tj.al.jus.br>

Protocolado nº 644422, livro A em 10/02/2025.
Avaliado no registro sob nº 3240307. O que
certifico e deu fé. Maceió - AL, 21/03/2025. Bel.
Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

[Handwritten signature]



ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA

Fundada em 11 de novembro de 1991

CNPJ 35.745.694/0001-70

Sede: Rua Iris Alagoense, 345 – Farol – 57051-370

CEP: 57051-370 - Maceió-AL

FREQÜÊNCIA DE MEMBROS TITULARES E EMÉRITOS ANO 2024

DATA: 03 / 09 / 2024

LOCAL: Sala de Reunião do Supermercado Palato Farol
Avenida Fernandes Lima, 548 – Farol (2º Andar)

CADEIRA	NOME	
01	Francisco Valdson Soares Cristino	
02	José Eraldo de Andrade Silva	
03	Carlos Alberto de Macedo	
04	Rimsky Coelho Lopes da Rocha	
05	Emílio Aguiar Barros	
06	Izabel Borges Pereira da Silva	JUSTIFICATIVA
07	Eugenio Rocha Cavalcanti Jucá	
08	Mário Thelmo da Rocha Ramos Cruz	JUSTIFICATIVA
09	Francisco José de Melo Rocha Jr.	
10	Bruno de Castro Figueiredo	
11	Dayse Costa Miranda Quagliatto	FALTOU
12	Larissa Silveira de Mendonça Fragoso	
13	Vanio Santos Costa	FALTOU
14	Maria José Lorena de Menezes	
15	Carmem Lúcia Calheiros Costa Palmeira	
16	José George Cunha Marinho de Lima	
17	Henrique Pereira Barros	
18	Maria de Lourdes de Oliveira Mota	JUSTIFICADA
19	Avenil de Albuquerque Gusmão Filho	FALTOU
20	Natanael Barbosa dos Santos	FALTOU
21	Marcio José Souto	
22	Lenalda Bezerra Santos	
23	Audrey de Oliveira Valêncio Guerreiro Araújo	
24	José Jânio Barbosa Freire	
25	Elaine Costa de Azevedo Ferreira	JUSTIFICADA

DEB LUCYMARA ALVES GERQUEIRA
1ª Nota e 1º Registro de Titulos e
Licenciamento e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - S/N - Empresarial Terra
Bela Vista - Maceió-AL - CEP: 57020-440
Substituta

26	Izabel Maia Novaes	o	
27	Alexandre Henrique Moura de Oliveira	o	<i>Alexandre Henrique Moura de Oliveira</i>
28	Stela Maris Wanderley Nobre	e	<i>JUSTIFICATIVA</i>
29	Vânia Cruz Soares Cristino	o	<i>JUSTIFICATIVA</i>
30	Alda Maria Almeida de Oliveira Martins	o	<i>FACTOU</i>
31	Anderson Barros Barbosa	o	<i>Anderson Barros Barbosa</i>
32	Victor S Andrade Cruz	o	<i>Victor S Andrade Cruz</i>
33	Danielle Torres Azevedo Lyra	o	<i>JUSTIFICATIVA</i>
34	Hugo Franklin Lima De Oliveira	o	<i>JUSTIFICATIVA</i>
35	Ducy Lily Joazeiro de Farias Costa	o	<i>FACTOU</i>
36	Noelia Urias de Barros	o	<i>JUSTIFICATIVA</i>
37	Daniel Jerônimo da Fonseca e Silva	o	<i>FACTOU</i>
38	Hélvio Henrique Araújo de Almeida	o	<i>JUSTIFICATIVA</i>
39	Natália Karol de Andrade	o	<i>Natália Karol de Andrade</i>
40	Danilo Cavalcante Fernandes	o	<i>Danilo Cavalcante Fernandes</i>
MEMBROS EMÉRITOS			
01	<i>Esclayr Moura de Almeida</i>		<i>Esclayr Moura de Almeida</i>
02	<i>Santo de Moraes de Silva</i>		<i>Santo de Moraes de Silva</i>

Lucymara Alves Cerqueira

José Eraldo de Andrade Silva
Presidente



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2025-008656

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE ERALDO DE ANDRADE SILVA
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 10/02/2025 10:23:11
SELO DIGITAL: AFJ71171 - NKIM
Confira os dados do selo em <http://eslodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,79



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Protests Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Bela Vista - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03030004 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 48/2026

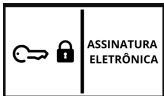
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA - AAO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente em 03 de março de 2026 às 14h04.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03030004 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 48/2026

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA - AAO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Chico Filho em 03/03/2026, a qual visa conceder à Academia Alagoana de Odontologia - AAO o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Ainda nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 48/2026 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Páginas 9, 22 e 27
Personalidade jurídica própria	Página 22
Natureza não remunerada da diretoria	Páginas 6 e 14
Publicação semestral de demonstrativo	Página 5

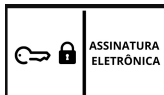
No tocante ao prazo mínimo de 2 (dois) anos para funcionamento da organização, conforme requisito do art. 2º, V da Lei nº 4.294/1994, verifica-se que, embora a entidade tenha apresentado declarações de prestação de serviços odontológicos gratuitos a populações vulneráveis (fls. 23-26), estes datados do ano de 2025, e frequência de membros (fls. 29-32) datando de setembro de 2024, esta Assessoria entende que não restou comprovado o EFETIVO funcionamento pelo período mínimo exigido, com a juntada de relatório detalhado de atividades realizadas, demonstrando quais serviços foram executados e a respectiva data de realização.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a documentação acostada ao Projeto de Lei não demonstra o atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação competente vigente para reconhecimento de utilidade pública, e opina pela devolução ao autor para adequação.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 08h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03030004 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 48/2026

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

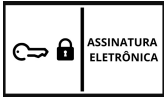
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA - AAO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 08h50.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03030004 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 48/2026

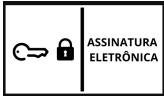
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA ALAGOANA DE ODONTOLOGIA - AAO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS DE RUA E EVENTOS ESPORTIVOS SIMILARES REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o direito ao desconto mínimo de 5% (cinco por cento) no valor da taxa de inscrição em corridas de rua e demais eventos esportivos de participação coletiva realizados no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se aos eventos esportivos que:

- I – sejam promovidos pelo Poder Público Municipal; ou
- II – sejam realizados por entidades privadas mediante autorização, apoio institucional, patrocínio ou qualquer forma de utilização de bens ou espaços públicos municipais situados no Município de Maceió.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprove a realização de, no mínimo, 2 (duas) doações voluntárias no período de 1 (um) ano, respeitados os intervalos mínimos estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes.

Art. 4º. A comprovação da condição de doador regular de sangue será realizada mediante a apresentação de:

- I – documento oficial emitido por hemocentro ou banco de sangue autorizado;
- II – carteira de doador de sangue; ou
- III – declaração expedida por instituição coletora pública ou privada devidamente credenciada, constando a data da última doação realizada dentro do período previsto no art. 3º.

Art. 5º. O benefício previsto nesta Lei deverá ser solicitado no ato da inscrição no evento, mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida.

Art. 6º. Os organizadores dos eventos abrangidos por esta Lei deverão prever expressamente, nos regulamentos e materiais de divulgação, a concessão do desconto previsto no art. 1º.

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá implicar:

- I – advertência;
- II – multa administrativa de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL) por cada negativa de concessão do desconto previsto nesta Lei;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

III – impedimento de realização de novos eventos mediante autorização do Poder Público Municipal.

Paragrafo Único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 26 de fevereiro de 2026.

GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, mecanismo de incentivo à doação voluntária e regular de sangue, por meio da concessão de desconto no valor da taxa de inscrição em corridas de rua e eventos esportivos similares realizados na cidade.

A doação de sangue constitui medida essencial à manutenção dos estoques necessários ao atendimento da rede pública de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos e atendimentos decorrentes de traumas. Trata-se de um insumo insubstituível, cuja disponibilidade depende exclusivamente da adesão voluntária da população, sendo reconhecida como política pública estratégica de saúde.

Sob o aspecto técnico, a proposição encontra respaldo no dever constitucional dos entes federativos de promover ações que visem à proteção e à promoção da saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, podendo o Município atuar de forma suplementar mediante a criação de instrumentos de estímulo à participação cidadã em práticas que gerem impactos positivos no sistema de saúde.

Ao estabelecer critérios objetivos para a concessão do benefício, vinculando-o à comprovação de doação realizada nos últimos 6 (seis) meses, observados os intervalos mínimos recomendados entre as doações — 60 (sessenta) dias para homens e 90 (noventa) dias para mulheres —, a proposta alinha-se às diretrizes técnicas de segurança hemoterápica, incentivando a regularidade das doações sem comprometer a saúde do doador.

Sob o prisma político-administrativo, a medida promove a integração entre políticas públicas de saúde e de incentivo à prática esportiva, fomentando a cultura da solidariedade social por meio de contrapartidas acessíveis e de baixo impacto financeiro aos organizadores de eventos. Ademais, ao restringir sua aplicação aos eventos realizados com apoio, autorização ou utilização de bens públicos municipais, preserva-se o equilíbrio na relação entre a iniciativa privada e o interesse público local.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Importante destacar que o benefício proposto não implica renúncia de receita pública, uma vez que incide exclusivamente sobre valores fixados por organizadores de eventos esportivos, funcionando como instrumento de estímulo indireto à doação de sangue, ao mesmo tempo em que fortalece o engajamento da população em práticas esportivas e ações de cunho social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se como iniciativa de relevante interesse público, capaz de contribuir simultaneamente para o fortalecimento dos estoques de sangue, a promoção da saúde coletiva e o estímulo à participação cidadã em atividades esportivas no Município.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02260008 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 39/2026

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS DE RUA E EVENTOS ESPORTIVOS SIMILARES REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 03 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 03 de março de 2026 às 10h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02260008 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 39/2026

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS DE RUA E EVENTOS ESPORTIVOS SIMILARES REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Galba Netto em 26/02/2026, a qual versa sobre a concessão de desconto aos doadores regulares de sangue na taxa de inscrição em corridas de rua e eventos esportivos similares realizados em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 39/2026 pretende assegurar aos doadores regulares de sangue, assim considerados aqueles que tenham doado voluntariamente por ao menos duas vezes no período de um ano, o desconto mínimo de 5% na taxa de inscrição de corridas de rua e eventos esportivos de natureza coletiva realizados em Maceió, promovidos pelo Poder Público ou por entidades privadas que, de qualquer forma, utilizem bens ou espaços públicos municipais. O Projeto prevê ainda as sanções de advertência, multa administrativa e impedimento de realização de novos eventos na hipótese de descumprimento da norma.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada a Lei nº 6.506/2015, de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas do Município aos doadores voluntários de sangue”.

A Lei nº 6.506, de 03 de dezembro de 2015, prevê que os doadores voluntários de sangue têm direito à isenção da taxa de inscrição de corridas realizadas em Maceió, benefício condicionado à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para as mulheres no período de doze meses anteriores à data da corrida.

Desse modo, verifica-se que, embora correlatos, posto que pretendem ambos assegurar direito aos doadores voluntários de sangue que participam de corridas de rua em Maceió, os normativos divergem quanto ao benefício concedido (desconto vs. isenção) e aos requisitos para a concessão (quantidade de doações no período de um ano).

Destaque-se que, de um lado, o PL nº 39/2026 ora analisado prevê requisito mais benéfico e uniforme (duas doações em um ano para qualquer pessoa), todavia, a Lei nº 6.506/2015 assegura benefício mais amplo, com a total isenção da taxa de inscrição das corridas. Ademais, o PL nº 39/2026 NÃO contém cláusula de revogação expressa, seja genérica ou específica.

Esta Assessoria entende que a coexistência dos normativos, caso o presente Projeto seja aprovado, geraria uma ANTINOMIA NORMATIVA no tocante ao benefício a ser concedido no caso de mulheres corredoras, pois a mesma condição fática (duas doações em um ano) produziria benefícios distintos (isenção total ou desconto de 5%), havendo assim incompatibilidade material entre normas e insegurança jurídica para os munícipes, ponto a ser observado na análise da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, recomendando-se a adição de emenda que inclua cláusula expressa de revogação ou que harmonize os benefícios, esclarecendo se o desconto é mínimo, cumulativo ou substitutivo da isenção prevista na lei que atualmente vigora.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise, embora elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e redação, apresenta inconsistência de técnica legislativa na articulação (utilização de ponto final após a numeração ordinal dos artigos), a qual é passível de correção pela Redação Final.

Ademais, conforme exposto no tópico acima, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de revogação, sendo recomendável a edição de emenda aditiva para atender ao disposto no RICMM.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, nos termos do art. 66, IV da Resolução nº 516/1991, posto que o Projeto assegura benefício que incide diretamente sobre corridas de rua e eventos esportivos coletivos, envolvendo organização, promoção e regulamentação de atividades esportivas no Município.
- Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, consoante art. 67 da Resolução nº 516/1991, haja vista que o presente Projeto visa estimular a doação voluntária de sangue, tema inserido no campo da saúde pública e da promoção do bem-estar social.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

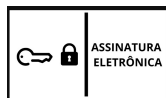
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi objeto de lei municipal, sendo recomendável a análise minuciosa da Comissão de Constituição e Justiça quanto à segurança jurídica e compatibilidade da legislação municipal, consoante fundamentação acima;
- b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda aditiva, conforme razões acima expostas; e
- c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 08h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 02260008 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 39/2026

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS DE RUA E EVENTOS ESPORTIVOS SIMILARES REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 08h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02260008 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 39/2026

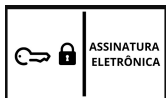
Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS DE RUA E EVENTOS ESPORTIVOS SIMILARES REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h39.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2026

AUTOR: VEREADOR: THALES DINIZ

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SENHOR NENOÍ
PINTO ARAÚJO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DECRETA:**

**Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão HONORÁRIO ao Senhor Nenoí Pinto Araújo,
em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió e ao Estado de
Alagoas, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, urbano,
institucional e humano da capital alagoana.**

**Art. 2º A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal
de Maceió, em data a ser definida pela Mesa Diretora.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2026.

THALES DINIZ
Vereador de Maceió



CÂMARA Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão HONORÁRIO ao Senhor Nenoí Pinto Araújo, personalidade pública de reconhecida trajetória ética, técnica e política, cujos serviços prestados ultrapassam os limites de sua terra natal, alcançando de maneira expressiva a cidade de Maceió e todo o Estado de Alagoas.

Nenoí Pinto Araújo nasceu em 17 de setembro de 1946, na cidade de Santana do Ipanema, em Alagoas. Filho mais novo entre os oito filhos de Ursulino Pinto Araújo e Josefa Francisca de Araújo, iniciou seus estudos no ensino fundamental no Colégio Cenecista Santana. Posteriormente, transferiu-se para o Colégio Marista de Maceió, onde concluiu o ensino médio. Em 1966, ingressou no curso de Engenharia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Formado em Engenharia Civil em 1971, o santanense Nenoí Pinto iniciou sua trajetória profissional em uma empresa de consultoria em obras, participando da pavimentação de diversas rodovias no Estado de Alagoas. Nesse período, manteve seus primeiros contatos com o saudoso deputado José Bandeira.

Em 1979, o então governador Guilherme Palmeira convidou José Bandeira para assumir a Secretaria de Viação e Obras Públicas e Nenoí Pinto para ocupar a chefia de gabinete da mesma secretaria. Posteriormente, atuou como Gerente de Obras e também como funcionário da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL).

Em 1982, atendendo ao convite das lideranças políticas de sua terra natal, candidatou-se ao cargo de deputado estadual, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido à frente da secretaria, beneficiando não apenas o Sertão, mas todo o Estado. Nesse mesmo ano, foi eleito deputado estadual, obtendo 9.278 votos. Sua atuação na Assembleia Legislativa, na Casa de Tavares Bastos, destacou-se até ser convidado pelo então governador Divaldo Suruagy para assumir a Secretaria de Transportes.

Em 1986, foi reeleito deputado estadual com 8.868 votos, exercendo mais um mandato de quatro anos. Eleito pela terceira vez em 1991, voltou a assumir a Secretaria de Transportes, a convite do então governador Geraldo Bulhões.



CÂMARA

Municipal de Maceió

Em 1992, foi eleito prefeito de Santana do Ipanema, onde realizou diversas obras que beneficiaram toda a região. Após o término do mandato, exerceu o cargo de secretário do Trabalho e Assistência Social no governo de Manoel Gomes de Barros, entre os anos de 1997 e 1999.

Entre 2000 e 2002, foi presidente da Companhia Energética de Alagoas (CEAL). Em 2002, assumiu a chefia do Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Atualmente, Nenoí Pinto Araújo exerce a função de Superintendente de Políticas de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura de Alagoas (SEINFRA-AL).

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a Maceió e ao Estado de Alagoas, teve seu nome homenageado na Escola Estadual Deputado Nenoí Pinto, localizada no bairro Clima Bom, em Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 04 de março de 2026.

Vereador Autor



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03030030 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 10/2026

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR NENOÍ PINTO ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 04 de março de 2026 às 10h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03030030 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 10/2026

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR NENOÍ PINTO ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Thales Diniz objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Nenoí Pinto Araújo.

O Projeto foi apresentado em 03/03/2026 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE REGIMENTAL

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais. Confira-se:

“Art. 320. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador apenas poderá figurar como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias.

Parágrafo único. As honrarias concedidas por iniciativa da Mesa Diretora não serão contabilizadas no limite previsto no caput deste artigo.”

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Nenói Pinto Araújo com a outorga do título, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, não foram encontrados Decretos Legislativos aprovados ou outros Projetos em regular tramitação, de autoria do Vereador Thales Diniz, cujo objeto é a concessão de honraria ou título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Desse modo, verifica-se que o(a) Vereador(a) não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03030030 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 10/2026

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

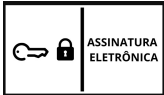
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR NENOÍ PINTO ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 10h38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03030030 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 10/2026

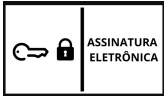
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR NENOÍ PINTO ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.